

REVISTA

DO

# Tribunal Superior de Justiça

DO

ESTADO DO PARÁ

Accordams seleccionados e com a summula da doutrina nelles-  
contida, coardendados pelo

Dr. João de Morisson Baria

JUIZ DE DIREITO EM DISPONIBILIDADE

*De ordem do Exmo. Sr. Presidente  
do Tribunal Superior de Justiça do Pará—  
Desembargador José Martins de Miranda  
Filho.*

DECISÕES DE 1925

1.º FASCICULO



1925

Officina graphica do Instituto Lauro Souto

BRÉM - PARÁ

REVISTA

— DO —

Tribunal Superior de Justiça

— DO —

ESTADO DO PARÁ

Accordams seleccionados e com a summula da doutrina nelles contida, coordenados pelo

Dr. João de Norisson Maria

JUIZ DE DIREITO EM DISPONIBILIDADE

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Superior de Justiça do Pará Desembargador José Martins de Miranda Filho.

DECISÕES DE 1925

*Handwritten notes:*  
Ao ...  
de ...  
Esque ...  
na ...  
Constit ...  
e por ...  
Culor ...  
9/10/1925



*Handwritten notes:*  
Rodrigues Dantas de F. ...  
Advogada - OAB-PA M-518

1926

Officinas graphicas do Instituto Lauro Sodré

BELEM—PARÁ

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PARÁ  
BIBLIOTECA

*Handwritten notes:*  
Ac. 3993  
ex. 6006



Mez Conceição Rodrigues Dantas de F. 1925  
ADVOGADA - OAB. PA. M-519  
CIC 1925/1926

# REVISTA

— DO —

## Tribunal Superior de Justiça do Pará

ACCORDAMS DE 1925

N. 8159

### Appellação criminal de Monte Alegre

*Appellante*:—A Justiça Publica.

*Appellado*:—Nicolao Calderaro.

—O facto de subtrahir ou se apropriar alguém, de cousa propria, ou com firme convicção de se utilizar daquillo que repúta seu e não alheio, não constitue crime de furto.

—A escriptura em que o agente apoia seu direito á cousa subtrahida, embora impugnada, nesse ponto, pela outra parte contractante, afasta da orbita do direito penal aquella acção, e só por acção civil pode ser verificada a propriedade da cousa e reparado o damno decorrente daquelle acto.

—Egualmente, não ha damno criminal nessa acção porque o accusado agio, não no proposito de prejudicar terceiros, mas no intuito de tirar, da cousa comprada, a utilidade que della esperava.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime da comarca de Monte Alegre, entre partes: appellante, a Justiça Publica e, appellado, Nicolao Calderaro.

ACCORDAM, em Tribunal, negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada, que é conforme o direito e prova dos autos.

O facto, narrado na denuncia de fls. 2, não reune, á vista dos elementos colhidos na instrução processual, os requisitos integrantes de qualquer figura criminal, prevista no respectivo Codigo, pelo que bem decidio o Correccional julgando-a improcedente.

